



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0076/2024**

Trato do Projeto de Lei nº 0076/2024, de autoria da Deputada Paulinha, cujo fito é a alteração da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina", para assegurar o direito de remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse do Poder Executivo.

Para contextualizar o tema do Projeto de Lei em análise, colaciono trecho da Justificação do Autor:

[...]

A consagração do direito à remoção a pedido para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar, desvinculado do interesse da Administração, representa um significativo avanço na salvaguarda da integridade e bem-estar das servidoras afetadas. Tal medida atesta o compromisso institucional em proporcionar um ambiente laboral seguro e propício ao respeito aos direitos fundamentais das trabalhadoras.

Ao garantir a possibilidade de transferência para outra localidade, independentemente do interesse administrativo, expressa-se uma apurada sensibilidade para com as dificuldades enfrentadas por aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade em seus lares. Esta iniciativa não apenas contribui para a salvaguarda individual, mas também para a edificação de um ambiente de trabalho mais inclusivo e solidário.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito da qual fui designado à Relatoria.

Entretanto, por tratar-se de matéria afeta a política de gestão de pessoas e de movimentação e lotação do pessoal civil<sup>[1]</sup>, visando à obtenção de informações e dados que aprimorem a discussão da matéria neste Colegiado, é imprescindível diligenciá-la à área técnica do Poder Executivo.

Desse modo, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, requeiro, após ouvidos os demais Membros deste Colegiado, DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o propósito de que traga aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Administração, para que apresente subsídios técnicos relativos à matéria e suas implicações, além de outros elementos que julgar relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

[1]Art. 29. À SEA compete:

I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

[...]

b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;

[...] (LC 471/2019)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 29/05/2024, às 11:00.

---